



0000663-48.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Birigui - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

VARA DO TRABALHO DE BIRIGUI - 0073

[1.501 A 2.000 PROCESSOS]

Em 21 de setembro de 2021, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 13/2021, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 26/8/2021, páginas 1055-1056. Presentes a Juíza Titular ELEN ZORAIDE MODOLO JUCA e, embora em férias, a Dra. TABATA GOMES MACEDO DE LEITÃO.

Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: BILAC, BIRIGUI, BREJO ALEGRE, BURITAMA, CLEMENTINA, COROADOS, GABRIEL MONTEIRO, LOURDES, PIACATU, SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ, TURIÚBA

Lei de Criação nº: 8.432/92

Data de Instalação: 17/11/1992

Data de Instalação do sistema PJe: 2/10/2013

Data da Última Correição: 1º/9/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

**1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 -
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

**1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

**1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

**1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

**1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

**1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST (período de Referência: 1º/7/2020 até 30/6/2021), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 720ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.570 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 59ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/7/2020 até 30/6/2021. Oportuno retificar a informação constante do Relatório Correicional, quanto à faixa de distribuição a que pertence a Unidade, sendo correto que pertence à faixa de 1501 a 2000 casos novos no triênio Jul/2017 a Jun/2020. Última atualização: 6/8/2021.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 17 a 26/2/2021, a **pauta semanal** da Juíza Titular é composta, por dia, de 13 (treze) audiências Iniciais às segundas-feiras e 3 (três) audiências de Instrução às terças, quartas e quintas-feiras.

Quanto à pauta **semanal** da Juíza Substituta em auxílio fixo, essa é composta, por dia, de 13 (treze) audiências Iniciais às segundas-feiras; 6 (seis) audiências Iniciais às terças-feiras e 3 (três) audiências de instrução às sextas-feiras.

Em face dessas informações, o total apurado é de 44 (quarenta e quatro) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 32 (trinta e duas) Iniciais e 12 (doze) Instruções, realizadas por dois magistrados.

“Constou, ainda, as seguintes observações no quadro de composição de pauta:

“1) Não há uma pauta padrão, podendo haver acréscimo de instruções ou de audiências iniciais/conciliação conforme a análise do caso concreto. O número acima demonstra a média de audiências realizadas.

2) Na Vara do Trabalho de Birigui está sendo adotado o rito emergencial disciplinado no art. 6 do Ato n. 11/GCGJT, determinando-se a juntada de defesa e réplica e, somente é inserido em pauta o processo que demande produção de prova oral ou em que haja possibilidade real de conciliação, sendo que os demais processos (matéria de direito ou revelia), após os prazos concedidos às partes, seguem conclusos para prolação de sentença.

3) A Juíza Auxiliar Fixa é compartilhada com a VT/Penápolis. Na semana em que atua na VT/Birigui, realiza audiências na segunda-feira no período da manhã; terça-feira no período da manhã e da tarde; e, sexta-feira no período da tarde.

Na semana em que há auxílio, a Juíza Titular realiza audiências no período da manhã e da tarde às quartas-feiras e às quintas-feiras (3 instruções no período da manhã e 3 instruções no período da tarde)”.

Consulta ao sistema PJe, nos dias 10 e 13/9/2021, revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe: **“SALA 1 - PRINCIPAL”** e **“SALA 2 - AUXILIAR”**.

Assim, inicialmente, tem-se que a Unidade **cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:

- observa o limite ordinário de duas salas;
- encontram-se sob o padrão de nomenclatura “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”;
- a sala principal é utilizada, preferencialmente, pelo Juiz Titular e seu substituto, e a sala auxiliar, preferencialmente, pelos Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos;
- as duas salas de audiências acima elencadas destinam-se à designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo.

Audiências realizadas:

Em consulta realizada nos dias 10 e 13/9/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 2 a 6/8/2021, verificou-se que a pauta realizada da Unidade foi composta por:

“Sala 1 - Principal”

- dia 2/8/2021 (segunda-feira): 2 (duas) audiências de Instrução (rito sumaríssimo) e 1 (uma) audiência de instrução (rito ordinário);
- dia 3/8/2021 (terça-feira): 1 (uma) audiência Inicial (rito ordinário), 3 (três) audiências de Instrução (rito sumaríssimo) e 5 (cinco) audiências de Instrução (rito ordinário);
- dia 4/8/2021 (quarta-feira): 8 (oito) audiências de Instrução (rito sumaríssimo);

- dia 5/8/2021 (quinta-feira): 1 (uma) audiência Inicial (rito ordinário), 2 (duas) audiências de Instrução (rito sumaríssimo) e 1 (uma) audiência de Instrução (rito ordinário);
- dia 6/8/2021 (sexta-feira): não foram realizadas audiências.

Dessa forma, o total apurado é de **24 (vinte e quatro) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 2 (duas) Iniciais e 22 (vinte e duas) Instruções, realizadas pela Juíza Titular.

“Sala 2 - Auxiliar”

- dia 2/8/2021 (segunda-feira): não foram realizadas audiências;
- dia 3/8/2021 (terça-feira): 5 (cinco) audiências de Instrução (rito ordinário);
- dia 4/8/2021 (quarta-feira): 4 (quatro) audiências de Instrução (rito ordinário);
- dia 5/8/2021 (quinta-feira): 1 (uma) audiência de Instrução (rito sumaríssimo) e 4 (quatro) audiências de Instrução (rito ordinário);
- dia 6/8/2021 (sexta-feira): 3 (três) audiências de Instrução (rito sumaríssimo) e 2 (duas) audiências de Instrução (rito ordinário).

Portanto, o total apurado é de **19 (dezenove) audiências de Instrução, de ambos os ritos, realizadas na semana** pela Juíza Substituta, em auxílio fixo.

Por fim, o total apurado é de **43 (quarenta e três) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 2 (duas) Iniciais e 41 (quarenta e uma) Instruções realizadas por dois magistrados.

Audiências designadas:

Em consulta realizada nos dias 10 e 13/9/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 4 a 8/10/2021, verificou-se que a pauta a ser realizada da Unidade está composta por:

“Sala 1 - Principal”

- dia 4/10/2021 (segunda-feira): 1 (uma) audiência de Instrução (rito sumaríssimo) e 1 (uma) audiência de instrução (rito ordinário);
- dia 5/10/2021 (terça-feira): 1 (uma) audiência Inicial (rito ordinário), 2 (duas) audiências de Instrução (rito sumaríssimo) e 1 (uma) audiência de Instrução (rito ordinário);
- dia 6/10/2021 (quarta-feira): 2 (duas) audiências de Instrução (rito sumaríssimo) e 1 (uma) audiência de Instrução (rito ordinário);
- dia 7/10/2021 (quinta-feira): não foram realizadas audiências;
- dia 8/10/2021 (sexta-feira): não foram realizadas audiências.

Dessa forma, o total apurado é de **9 (nove) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 1 (uma) Inicial e 8 (oito) Instruções.

“Sala 2 - Auxiliar”

- dia 4/10/2021 (segunda-feira): 1 (uma) audiência de Instrução (rito sumaríssimo) e 2 (duas) audiências de instrução (rito ordinário);
- dia 5/10/2021 (terça-feira): 2 (duas) audiências de Instrução (rito sumaríssimo) e 1 (uma) audiência de Instrução (rito ordinário);
- dia 6/10/2021 (quarta-feira): 3 (três) audiências de Instrução (rito ordinário);
- dia 7/10/2021 (quinta-feira): não há audiências agendadas;
- dia 8/10/2021 (sexta-feira): não há audiências agendadas.

Assim, o total apurado é de **9 (nove) audiências de instrução agendadas na semana**, de ambos os ritos.

Por fim, **o total apurado é de 18 (dezoito) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 1 (uma) inicial e 17 (dezesete) Instruções.

Dessa análise conclui-se que a Juíza Titular e a Juíza Substituta em auxílio fixo comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 3 (três) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria.

Pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências atual se mostra não similar com aquela informada no relatório da autoinspeção, porquanto há variação na quantidade de Iniciais e Instruções, que importaram na diminuição do total de audiências por semana.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Juíza Titular

No já mencionado relatório de autoinspeção realizada no período de 17 a 26/2/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para a Juíza Titular até:

- 7/4/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 24 dias corridos;
- 7/4/2021 para as Iniciais do rito ordinário: 24 dias corridos;
- 6/7/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo: 114 dias corridos - 3m24d;
- 2/6/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: 80 dias corridos - 2m20d;
- 1/7/2021 para as Instruções do rito ordinário: 109 dias corridos - 3m19d;

- 6/7/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 114 dias corridos - 3m24d.
- 8/4/2021 Mediações/Conciliações: 25 dias corridos

Constou do quadro de observações: “Informações coletadas em 15/03/2021”.

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada entre nos dias 10 e 13/9/2021, foram constatadas as seguintes datas no que se refere às **audiências mais distantes**:

Sala 1 - Principal

- 21/9/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 8 dias corridos;
- 5/10/2021 para as Iniciais do rito ordinário: 23 dias corridos;
- 27/1/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 137 dias corridos - 3m17d;
- 3/2/2022 para as Instruções do rito ordinário: 144 dias corridos - 324d.
- 23/9/2021 para as Mediações/Conciliações: 11 dias corridos.

Sala 2 - Auxiliar

- 22/10/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo: 40 dias corridos - 1m10d;
- 27/10/2021 para as UNAs do rito ordinário: 45 dias corridos;
- 1/2/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 142 dias corridos - 4m22d;
- 1/2/2022 para as Instruções do rito ordinário: 142 dias corridos - 4m22d.

Há 5 (cinco) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Além disso, não constam audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada nos dias 10 e 13/9/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por similaridade de reclamadas.

Diante do informado pela Unidade, não há processos fora da pauta

No entanto, em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 300 (trezentos) processos da fase de conhecimento.

Assim, nota-se que há diversas inconsistências em processos que estão com tal *chip* e já se encontram na tarefa “Aguardando audiência” desde 5/7/2021, como por exemplo o processo 0010502-96.2021.5.15.0073. Observo que no Pje da Unidade não há o *chip* “Incluir em Pauta”.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 34 (trinta e quatro) processos novos, sendo o mais antigo de 0010824-19.2021.5.15.0073. Desse total, todos estão pendentes de designação de audiência, uma vez que a Unidade **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

TABELAS DIAS-JUIZ

Registre-se que a Unidade contou com a média de 56,8 dias-juiz no período de 8/2020 a 7/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a

disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 (trinta) dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 26 (vinte e seis) dias, atuando ambos concomitantemente.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Araçatuba, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

A Unidade informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC.

A Unidade não faz pauta de Mediação.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, nos dias 10 e 13/9/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0010719-76.2020.5.15.0073** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CNPJ da reclamada no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar na defesa e nos documentos que a acompanham.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, nos dias 13 e 14/9/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0010744-02.2014.5.15.0073** - A Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto ao uso de GIGS, observou-se que há processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização. No processo mencionado, consta o prazo vencido, contudo, os autos estão arquivados definitivamente desde 6/11/2020.
- **0010419-80.2021.5.15.0073** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, conforme se verifica no mencionado processo, a Unidade deixou de atualizar o mecanismo ou não o excluiu, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho. Com efeito, embora conste do *chip* “Audiência não designada”, o processo está na tarefa “aguardando audiência” desde 27/7/2021.

- **0010003-15.2021.5.15.0073** - A Unidade não cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020. A norma estabelece que se **procedam as gravações** de áudio e vídeo das audiências telepresenciais UNAs e de Instrução em que ocorra a produção de prova oral; que **se disponibilize o link** de acesso à gravação no processo em até 10 (dez) dias, fazendo constar em ata; e que **se confeccione a ata de audiência**, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no PJe. Nesse processo, na audiência realizada em 9/8/2021, houve colheita de prova oral com transcrição da respectiva ata, porém, não consta que a audiência tenha sido gravada, tampouco a disponibilização de *link* para o acesso das partes e dos advogados à gravação no sistema PJe.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 27 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0010581-80.2018.5.15.0073, distribuído em 10/7/2018, com 1.117 (um mil, cento e dezessete dias) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0010323-36.2019.5.15.0073, cuja entrada na tarefa ocorreu em 25/6/2019, e conta com 872 (oitocentos e setenta e dois) dias.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade cumpre os normativos, conforme observado no processo 0011235-96.2020.5.15.0073, uma vez que não exige depósito prévio para Perito e na ata de audiência há determinação de realização de perícia, concessão de prazo para manifestação das partes e local para realização da perícia.

Não foram observados casos em que houve atraso na entrega do laudo, não sendo possível observar processos em que tenha havido cobrança ou cominação de destituição de perito.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade atende, ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos 0011235-96.2020.5.15.0073 e 0010379-98.2021.5.15.0073.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

A Juíza Titular ELEN ZORAIDE MODOLO JUCA não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 31/7/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; está autorizada a residir nos limites da jurisdição em que atua (PP nº 3580/2017); e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta em auxílio fixo TABATA GOMES MACEDO DE LEITAO (APD desde 16/9/2020) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 31//2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside na sede da circunscrição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

1.1.1.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Análise realizada no sistema PJe da Unidade em 15/9/2021.

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, na tarefa "Remeter ao 2º Grau" verificou-se a existência de 2 (dois) processos, na mesma data da pesquisa, dentre eles, o processo 0010302-89.2021.5.15.0073.

Saliente-se que o acúmulo de processos nessa tarefa demonstra a ausência de tramitação efetiva à 2ª Instância, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e dificulta a gestão.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 271 (duzentos e setenta e um) processos aguardando a primeira audiência e 321 (trezentos e vinte e um) aguardando o encerramento da Instrução, 69 (sessenta e nove) aguardando prolação de sentença, 332 (trezentos e trinta e dois) aguardando cumprimento de acordo e 752 (setecentos e cinquenta e dois) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 7/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional. Porém, observa-se que havia 6 (seis) embargos de declaração pendentes até julho de 2021. Registre-se, também, haver 13 (treze) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 14,3, contra 25,5 do grupo e 27,0 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em julho de 2021 havia 49 (quarenta e nove) Recursos Ordinários, 3

(três) Recursos Adesivos e 2 (dois) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está além/aquém dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 41,1 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice - 59,4 - e o E.Tribunal, em geral, soluciona 59,5 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 8/2020 e 7/2021.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 8/2020 a 7/2021, que corresponde aos últimos 12 (doze) meses, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 32%.**

O índice resulta da proporção entre os 309 (trezentos e nove) acordos homologados na fase de conhecimento e os 961 (novecentos e sessenta e um) processos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em recente Relatório Estatístico de Apoio à Correição 2021 enviado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a esta Corregedoria Regional para o acompanhamento dos índices e realização dos trabalhos correicionais no período de 28 de junho a 2 de julho de 2021, a 15ª Região teve 44 Varas do Trabalho entre as 50 com a maior pendência de solução no País. Nesse sentido, a Vara do Trabalho de Birigui não figurou entre as 44 Unidades com maior pendência de solução no Regional.

Além disso, a Unidade também não figurou na lista de processos mais antigos pendentes de solução na fase de conhecimento (dados até 30 de abril de 2021).

Esta Região Judiciária, percentualmente, conciliou menos, em comparação à média do País e em relação à média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados (2019 a abril/2021). Na Unidade, em 2019, houve 583 conciliações (31,7%), enquanto foram 527 (42,9%) em 2020. Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foram conciliados 69 processos (22,2%) no corrente ano.

Em relação ao percentual de sentenças líquidas, o TRT 15 teve uma taxa média muito abaixo da média no País e da média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados. O percentual de sentenças líquidas nas Varas Trabalhistas foi de 3,1% em 2019, 4,9% em 2020 e de 3,6% em 2021 até abril. Nesse contexto, a Vara do Trabalho de Birigui prolatou 1 (uma) sentença líquida em 2019 (0,1%), enquanto em 2020 foram 3 (0,5%). Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, não foram prolatadas sentenças líquidas (0,0%) no corrente ano.

Com relação ao prazo médio entre o ajuizamento da ação e a prolação da sentença, em 2020, a Região registrou o maior prazo médio no País. Entre as 1.573 Varas do Trabalho no País, no ano de 2020, 20 Varas do Trabalho da Região estiveram entre

as 50 com os maiores prazos médios do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Porém, a Vara do Trabalho de Birigui não figurou na referida lista.

Quanto aos índices do IGEST, das 1.573 Varas Trabalhistas do País, de acordo com o relatório do período de abril de 2020 a março de 2021, a Unidade ficou entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.573 varas consideradas no período de referência, excluíam-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório, pois alcançou a 429ª colocação.

Na faixa de 1.501 a 2.000 casos novos constam 427 Varas Trabalhistas no País, a 15ª Região possui sessenta e quatro Varas Trabalhistas nessa faixa e oito Varas do Trabalho ficaram entre as 25% mais satisfatórias do grupo, dentre elas, a Vara do Trabalho de Birigui ocupou a 74ª colocação.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do

depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 14/9/2021, com dados de pesquisa limitados até 31/7/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS, expedição de ofícios, determinação de entregas de seguro desemprego, documentos, determinação de recolhimentos fundiários e expedição de honorários periciais, conforme examinado nos processos 0012185-42.2019.5.15.0073, 0012185-42.2019.5.15.0073, 0010108-89.2021.5.15.0073, 0010213-03.2020.5.15.0073, 0011212-87.2019.5.15.0073 e 0011959-37.2019.5.15.0073. Ainda em relação às obrigações de fazer, cumpre mencionar a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para regularização pela reclamada e que, na mesma ocasião, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/ APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem seus cálculos, e de 8 (oito) dias seguintes para impugnação fundamentada, sob pena de preclusão. Em caso de inércia, já é nomeado perito para o mister. As situações apontadas foram observadas nos processos 0010187-68.2021.5.15.0073, 0012185-42.2019.5.15.0073, 0010213-03.2020.5.15.0073 e 0010108-89.2021.5.15.0073.

Percebe-se, também, que na necessidade de nomeação de perito, ao mesmo é concedido o prazo de 20 (vinte) a 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Após a juntada, as partes são intimadas para manifestação, podendo apresentar impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do § 1º, do artigo 879, da CLT, como verificado nos processos 0010939-56.2018.5.15.0037 (redistribuído em 17/9/2018) e 0011041-04.2017.5.15.0073.

Registre-se que, quando do despacho inaugural, não consta determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, como também não há determinação para que as partes forneçam dados bancários para futuras transferências. Inobservância, portanto, ao disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/ UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJE-CALC

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, ressalta-se a não recomendação da Unidade às partes e peritos para utilização do PJe-Calc na apuração dos valores devidos, como examinado nos processos acima mencionados.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado nos processos 0010187-68.2021.5.15.0073 e 0010213-03.2020.5.15.0073. Porém, há exceções em razão de peculiaridades e do próprio entendimento do MM. Juízo, situações nas quais foram designadas audiências de conciliação, como constatado no processo 0010939-56.2018.5.15.0073.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados, situação observada nos processos 0011406-53.2020.5.15.0073, desde 13/9/2021 e 0011195-85.2018.5.15.0073, desde 14/9/2021. Inobservância da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

Registre-se que para análise na fase de liquidação foram observados 102 (cento e dois) expedientes pendentes.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, com determinação tão logo registrado o trânsito em julgado, como apurado nos processos 0011212-87.2019.5.15.0073 e 0011528-56.2015.5.15.0073.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 55 (cinquenta e cinco) processos com decisões de liquidação pendentes, identificados pela utilização do GIGS “LIQ - HOMOLOGAR”.

Observou-se que as decisões de liquidação determinam a intimação da parte reclamada para pagamento voluntário e, não ocorrendo, resta liberado à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor requeira o que entender de direito, inclusive quanto à eventual interesse em autorizar expressamente o Juízo a utilizar todos os convênios firmados pelo E. TRT15, consoante processos 0011041-04.2017.5.15.0073, 0010999-18.2018.5.15.0073 e 0011528-56.2015.5.15.0073.

UTILIZAÇÃO DE *CHIPS* E DO GIGS

Análise dedicada aos processos 0010769-05.2020.5.15.0073, 0010221-14.2019.5.15.0073 e 0010512-82.2017.5.15.0073 indicou que a Unidade está implementando a transição para utilização das ferramentas *chip* e GIGS no gerenciamento dos processos, conforme estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Porém, há necessidade de saneamento, haja vista que, conforme constatado pelas informações extraídas de relatório do próprio sistema GIGS, verificou-se a existência de 367 (trezentos e sessenta e sete) registros de prazos vencidos pendentes de baixa.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE *CHIPS* NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram constatados processos na fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Cumpre ainda ressaltar que a Unidade, antes da baixa definitiva, não certifica em todos os processos a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais, e assim deixa de observar o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, consoante processos 0011106-33.2016.5.15.0073, 0150700-09.2009.5.15.0073 e 0011279-23.2017.5.15.0073.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerada a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade alocou 7 (sete) processos no arquivo provisório da fase de liquidação. Analisado o repositório, verificou-se que são processos em fase de execução, que necessitam de saneamento para que possam ter encerrada a fase de liquidação. Dentre os processos localizados estão os 0011527-23.2016.5.15.0073, 0012015-75.2016.5.15.0073 e 0010510-15.2017.5.15.0073.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto ao processo mais antigo na fase de liquidação, constatou-se o de número 0010165-15.2018.5.15.0073, com 974 (novecentos e setenta e quatro) dias. Houve prolação da sentença e lançamento equivocado do início da liquidação. Na data de

3/12/2018 houve interposição de Recurso Ordinário, devidamente processado, com remessa dos autos à instância superior em 19/12/2018, onde se encontra desde então.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, notou-se que corresponde também ao processo mais antigo, cuja entrada na fase ocorreu em 30/11/2018.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam

à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 10/9/2021:

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Citado o executado e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, inicia-se o prazo de trinta dias para que o exequente se manifeste sobre seu interesse no prosseguimento da execução por impulso oficial e se pretende a utilização de todas as ferramentas eletrônicas disponíveis.

Verificado o processo 0010477-88.2018.5.15.0073, a partir do requerimento do exequente autorizando o juízo a adotar todas as medidas necessárias, o Juízo instaura o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos dos artigos 133 do CPC e 855-A da CLT, e inclui os sócios no polo passivo, intimando-os para que se manifestem.

Na sequência, observou-se que a Unidade realizou protocolo de ordem de bloqueio de valores mediante sistema SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, em prosseguimento, o Juízo determinou a expedição de mandado para pesquisa de bens, conforme observou-se no processo acima mencionado, bem como, a inclusão do devedor no SERASA e no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, observando o prazo previsto no art. 883-A da CLT. Registre-se que a Secretaria realizou o cadastro do processo no sistema EXE15 e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria, em atenção ao Provimento GP-CR nº 10/2018.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, por amostragem, foi possível observar celeridade no cumprimento das decisões que determinaram a tentativa de bloqueio de valores mediante convênio SISBAJUD. Citam-se, como exemplo, os processos 0010313-65.2014.5.15.0073 e 0010477-88.2018.5.15.0073.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 07/2016 e 09/2018, pelos Provimentos GP-CR nº 10/2018 e 004/2018, bem como pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, essa última nos artigos 148 e seguintes, visam à otimização dos procedimentos da

execução, em especial o aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a solicitação de reserva de crédito e a reunião de execuções.

Verificados os processos 0010078-88.2020.5.15.0073 e 0011827-77.2019.5.15.0073, observou-se o regular cumprimento às normas, na medida em que o Juízo determinou a reunião de execuções no processo piloto 0010822-54.2018.5.15.0073, deixando de expedir novo mandado, conforme dispõe o artigo 5º, § 1º, I, do Provimento 10/2018. Ao analisar o processo piloto, observou-se a correta inclusão do credor e juntada dos cálculos. Foi observada, também, a consolidação dos dados relativos à quantidade de exequentes e o valor total das execuções no sistema EXE15.

Ainda quanto à reunião de execuções, constatou-se que os processos reunidos, 0010078-88.2020.5.15.0073 e 0011827-77.2019.5.15.0073, foram devidamente sobrestados após a determinação de concentração dos atos executórios, conforme disposto no artigo 2º do Comunicado CR nº 05/2019. Além disso, houve o adequado lançamento no GIGS para controle do prazo de suspensão do feito, em cumprimento ao artigo 2º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

O inciso II do art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê a dispensa da expedição de mandado também nos casos em que houver bem penhorado em outro processo, oportunidade na qual a Unidade poderá solicitar reserva de crédito. Verificado o processo 0012074-63.2016.5.15.0073, constatou-se que a Unidade expediu mandado de pesquisa básica sem a análise prévia do sistema EXE15, uma vez que já existia bem penhorado no processo de outra Vara (0010913-66.2017.5.15.0078). Verificou-se, portanto, o descumprimento, nestes autos, do disposto no item I da Ordem de Serviço CR nº 05/2016 e inciso II, art. 5º, do Provimento GP-CR nº 10/2018.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o cumprimento ao normativo. De igual forma, noticiou a realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, em cumprimento ao artigo 111 da mesma Consolidação.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 10 a 13/9/2021:

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Ao analisar os processos 0010913-13.2019.5.15.0073 e 0010689-41.2020.5.15.0073, nos quais foi registrada execução frustrada no sistema EXE15, verificou-se que as certidões negativas expedidas pelos Oficiais de Justiça observaram o modelo padronizado, em cumprimento às Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016. Além disso, foi observado nestes processos a existência do documento “rascunho” para detalhamento das pesquisas, que foram corretamente inseridos no sistema EXE15, sem a juntada no processo judicial eletrônico, também em conformidade com as normas ora analisadas.

Constatou-se nos processos acima, que os Oficiais de Justiça utilizaram as ferramentas eletrônicas de pesquisa: ARISP, RENAJUD, INFOJUD/DIRPF e INFOJUD/DOI.

Encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução ou do Juiz responsável pela central de mandados, consignadas na parametrização local, conforme estabelece o art. 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018. A respeito das penhoras realizadas pelo Oficial de Justiça, foram verificados os processos 0010122-10.2020.5.15.0073 e 0010883-75.2019.5.15.0073, a seguir particularizados.

Ao analisar o processo 0010122-10.2020.5.15.0073, verificou-se que o Oficial de Justiça, em consulta ao RENAJUD, encontrou veículos em nome dos sócios executados, sobre os quais foram lançadas as restrições, mas sem a realização da penhora em razão do endereço cadastrado pertencer a outra jurisdição (Ordem de Serviço CR nº 07/2016 - item 5). Os lançamentos no sistema EXE15 foram efetivados adequadamente pelo Oficial de Justiça. Devolvida a certidão, o Juízo expediu mandado de penhora e avaliação de um dos veículos, que aguarda cumprimento desde 6/9/2021.

Já, em cumprimento ao mandado expedido no processo 0010883-75.2019.5.15.0073, observou-se que o Oficial emitiu certidão de devolução de mandado, tendo em vista a penhora anterior de bens imóveis em nome da primeira reclamada e de suas sócias, em processos em trâmite pela Vara do Trabalho de Rancharia e pela 2ª Vara do Trabalho de Franca, para análise do Juízo. Em razão disso, o Juízo determinou que a execução se voltasse contra o devedor

subsidiário, que, por sua vez, efetuou o pagamento dos créditos, o que resultou na extinção da execução.

Por fim, constatou-se pelo escaninho “documentos internos” no sistema PJe, a existência de 50 (cinquenta) certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo, mais antiga de abril de 2021. Exemplos: 0010871-66.2016.5.15.0073 e 0010041-32.2018.5.15.0073.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 07/2021, observou-se haver 11 (onze) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 2 (dois) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o processo 0010546-23.2018.5.15.0073 o mais antigo, desde 5/8/2021.

Constatou-se, também, haver 1 (um) processo com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução. O incidente mais antigo, de 31/8/2021, está no processo 0010546-23.2018.5.15.0073, que por sua vez está na tarefa “Aguardando prazo” desde então.

RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Requisição de Pequeno Valor ou Ofício Precatório, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foi localizado 1 (um) processo contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir”, qual seja, o processo

0011628-94.2015.5.15.0073, que aguarda o término da suspensão do prazo trazido pela Portaria GP-CR nº 33/2021 para a elaboração do documento.

Ainda em relação ao RPV/Precatório, constatou-se que a Unidade faz uso concomitante do GIGS e do *chip* “RPV/Precatório - aguardar pagamento” para controle dos processos que aguardam pagamento de requisitórios de pequeno valor ou precatórios. A exemplo, citam-se os processos 0000958-02.2012.5.15.0073 e 0172600-87.2005.5.15.0073. Registre-se que quanto à utilização do GIGS feita pela Unidade, os registros são feitos adequadamente, em cumprimento ao artigo 2º, § 2º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

Ressalte-se que a utilização da ferramenta GIGS e dos mecanismos do *CHIPS* para o controle de prazo para pagamento dos requisitórios de pequeno valor ou precatórios representa evidente retrabalho, nos termos do artigo 11, § 6º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, sendo necessária a alteração no procedimento da Unidade.

Por fim, faz-se a indicação dos normativos mais recentes sobre o tema: Resolução Administrativa nº 10/2021, que dispõe sobre o Juízo Auxiliar de Precatórios, vinculado à Presidência do Tribunal, e dá outras providências e o Provimento GP-CR nº 5/2021 (revoga o Provimento GP-CR nº 007/2020), que define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A respeito do sobrestamento das execuções, verificou-se no processo 0011947-23.2019.5.15.0073 que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça e por não indicados bens aptos ao prosseguimento da execução pelos exequentes, o Juízo determinou a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, em cumprimento ao artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No caso acima, o Juízo determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme determina o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018. O processo foi remetido à tarefa “Aguardando final do sobrestamento”. Ressalte-se que no processo indicado os executados foram incluídos no BNDT, em cumprimento ao Provimento GP-CR nº 10/2018.

No caso de falência ou de recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor, a exemplo do processo 0010760-14.2018.5.15.0073, cumprindo o determinado no artigo 114, *caput* e parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Contudo, não foi identificada a sinalização com marcador correspondente, em desacordo com o disposto no parágrafo único do artigo 114 da Consolidação supracitada.

Ademais, constatou-se no processo supramencionado que as certidões de habilitação do crédito não atendem aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Outrossim, observou-se que o Juízo atende aos requisitos estabelecidos nos artigos 163 e 164 da mencionada Consolidação, ao expedir certidão de

habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida. Aliás, tal cumprimento foi informado pela própria Unidade no relatório de autoinspeção.

De outra parte, consulta ao painel “Arquivados” do sistema PJe, identificou-se que a Unidade adotou o procedimento de arquivamento definitivo de execuções em casos que extrapolam as hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, em evidente afronta à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e aos normativos regionais. Cita-se, por exemplo, o processo 0011344-18.2017.5.15.0073, no qual, após o esgotamento dos meios de coerção do devedor e a expedição de certidão de crédito trabalhista, o Juízo, por sentença, extinguiu a execução, determinando o arquivamento dos processos, em descumprimento ao Comunicado CR nº 5/2019, bem como ao artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Verificado o processo 0011103-78.2016.5.15.0073, observou-se que, após a cumulação de execuções no processo piloto, o Juízo determinou, em 2/5/2017, o arquivamento definitivo do processo, o que foi cumprido pela Secretaria. No entanto, diante da pendência estatística no e-GESTÃO, o processo foi desarquivado em 6/9/2021, para o saneamento dos dados, com lançamento de extinção da execução mediante prolação de sentença. Na sequência, o processo retornou ao arquivo definitivo.

Situação similar ocorreu com o processo 0011100-94.2014.5.15.0073. Nesse, verificou-se que após a expedição da certidão de habilitação do crédito no Juízo da Recuperação Judicial/Falência, o processo foi arquivado definitivamente em 27/10/2015. Devido à irregularidade nos dados estatísticos, o processo foi

desarquivado em 6/9/2021 para a correção do movimento de extinção da execução, e após foi devolvido ao arquivo definitivo.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional), constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução os mais antigos são os processos 0010489-44.2014.5.15.0073, 0010490-29.2014.5.15.0073, 0010493-81.2014.5.15.0073 e 0010497-21.2014.5.15.0073.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também são os processos 0010489-44.2014.5.15.0073, 0010490-29.2014.5.15.0073, 0010493-81.2014.5.15.0073 e 0010497-21.2014.5.15.0073, cuja entrada na tarefa ocorreu em 31/3/2014, e contam com 2.679 (dois mil seiscentos e setenta e nove) dias.

Já, o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0011192-72.2014.5.15.0073, cuja entrada na tarefa ocorreu em 29/8/2014, com 2.528 (dois mil quinhentos e vinte e oito) dias.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 13/9/2021:

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 07/2020, e a atual, com dados até 07/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 1.210 (mil duzentos e dez) para 1.686 (mil seiscentos e oitenta e seis).

DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0010433-76.2019.5.15.0027 (redistribuído da VT de Votuporanga) e 0011305-50.2019.5.15.0073 no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a

correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento.

Vale a pena destacar, ainda, que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo, como ocorreu no processo 0010622-47.2018.5.15.0073, arquivado em 4/7/2020, no qual consta saldo ativo em conta indicada no sistema Garimpo.

Ressalta-se que em relação ao processo 0010433-76.2019.5.15.0027, constatou-se que a liberação dos valores ao exequente se deu de acordo com as Portarias Conjuntas GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendaram aos magistrados que as liberações de valores ocorram, preferencialmente, mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato.

Por fim, ao consultar o sistema PJe, verificou-se que a Unidade utiliza a ferramenta GIGS para controle dos processos quitados, com a execução extinta e que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. A exemplo, cita-se o processo 0011805-19.2019.5.15.0073.

Com relação ao arquivamento definitivo do processo, é imprescindível que o Juízo proceda ao encerramento da execução mediante prolação de sentença com o registro do movimento adequado no sistema PJe, anteriormente ao arquivamento dos autos, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como o Comunicado CR nº 16/2019.

Em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do PJe, verificou-se que não há processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto no Comunicado CR nº 16/2019. Aliás, foi identificado o correto encerramento da execução e o lançamento adequado do movimento de extinção da execução no processo 0011645-62.2017.5.15.0073.

Por oportuno, ressalte-se que no processo 0011344-18.2017.5.15.0073, além do incorreto registro do movimento de extinção da execução (como citado na fase intermediária), verifica-se o registro da exclusão de dados dos executados no sistema BNDT mesmo sem a satisfação da obrigação, o que contraria a Resolução administrativa TST nº 1470/2011. Não obstante, após o arquivamento do feito, os dados dos executados foram novamente incluídos no BNDT.

Quanto ao processo 0010503-81.2021.5.15.0073, arquivado em 13/9/2021, observou-se a inexistência de lançamento referente ao movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”, antes do arquivamento definitivo do processo.

Em relação às execuções provisórias, verificou-se no processo 0011046-21.2020.5.15.0073 ExProvas o arquivamento definitivo em 21/7/2021, em face do trânsito em julgado nos autos principais. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução

ou o cumprimento da sentença”, através da tarefa “minutar sentença”, o que não foi observado pela Unidade.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 276 (duzentos e setenta e seis) depósitos, ainda pendentes de análise. Por amostragem, cita-se o processo 0010609-19.2016.5.15.0073, arquivado em 23/9/2016, com conta judicial ativa.

Entretanto, identificou-se o processo 0010744-02.2014.5.15.0073, que teve o respectivo levantamento do depósito e saneamento no sistema PJe com certidão de inexistência de saldo.

Ainda, foi verificada a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo nos processos físicos, não migrados, 0006900-16.1992.5.15.0073 e 0000425-14.2010.5.15.0073, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 490 (quatrocentos e noventa) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Por amostragem, cita-se o processo: 0000394-91.2010.5.15.0073, arquivado em 5/2/2013. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

Registre-se que os normativos citados acima estabeleceram prioridade nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, especialmente em face dos efeitos nefastos da pandemia do COVID-19.

É importante registrar, também, que nos casos envolvendo valores irrisórios, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

A respeito das medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados no processo piloto 0010293-69.2017.5.15.0073, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020 (docs. 1399/1407, por exemplo), autuado especialmente para este fim, demonstrando haver priorização de referidas atividades, em cumprimento às normas. Não obstante, apurou-se naquele PROAD a necessidade de complementação das informações, razão pela qual foi autuado o PJeCOR 0000508-45.2021.2.00.0515 para acompanhamento, cujas informações complementares vieram nos documentos 1996/1999.

Por fim, insta constar que os processos 0000425-14.2010.5.15.0073 e 0000394-91.2010.5.15.0073, no momento da pesquisa, estavam bloqueados por servidor, o que indica que a Unidade está gerenciando os processos.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DA VARA DO TRABALHO DE BIRIGUI

PARAMETRIZAÇÃO INTERNA DA UNIDADE

O trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Vara do Trabalho de Birigui é orientado pelo documento intitulado “Parametrização dos Procedimentos Executórios”, cuja data de criação não foi possível apurar.

MANDADOS PENDENTES DE DISTRIBUIÇÃO / ZONEAMENTO DE ÁREAS

Análise efetuada no painel da Unidade em 14/9/2021 não encontrou mandados pendentes de distribuição.

O zoneamento de áreas para efeito de distribuição automática de mandados aos Oficiais de Justiça encontra-se ativo. Porém, todas as áreas existentes são compartilhadas por ambos, situação que, em termos práticos, não proporciona a racionalização do serviço e o rodízio da atuação.

CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS MANDADOS NO SISTEMA EXE15

Observou-se, por amostragem, que os mandados distribuídos pela Vara do Trabalho aos Oficiais de Justiça não estão sendo previamente cadastrados no sistema EXE15, como constatado em relação aos feitos 0012115-25.2019.5.15.0073, 0010444-64.2019.5.15.0073 e 0012010-48.2019.5.15.0073.

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Apurou-se que a parametrização interna da Unidade definiu o prazo para cumprimento das diligências pelos Oficiais de Justiça em 60 (sessenta) dias para os mandados com complexidade pequena e média, e 90 dias para mandados de ferramentas.

Análise efetuada no painel da Unidade, considerado o prazo padrão de 60 (sessenta) dias regulado pelo sistema PJe, constatou 62 (sessenta e dois) expedientes com o prazo para cumprimento vencido, o mais antigo relativo ao feito

0010475-23.2019.5.15.0061, oriundo da 2ª Vara do Trabalho de Araçatuba e para cumprimento no município de Birigui, distribuído em 8/10/2020.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Averiguou-se que a Unidade possui um total de 168 (cento e sessenta e oito) mandados pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses.

QUANTITATIVO / EXPEDIENTES CUMPRIDOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA

Assenta-se o quantitativo de expedientes cumpridos individualmente pelos Oficiais de Justiça nos últimos 12 (doze) meses, segundo relatório gerado pelo sistema SAOPJe: Manoel Fernandes da Cruz, 378 (trezentos e setenta e oito) expedientes; Rose Meire de Oliveira, 351 (trezentos e cinquenta e um) expedientes.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Em relação à efetividade das diligências, se não localizados bens livres e desembaraçados registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, deverá o Oficial de Justiça lavrar certidão negativa com declaração de execução frustrada, em harmonia com o modelo padronizado pela Corregedoria, a qual será registrada no sistema EXE15, conforme preconiza a alínea “c”, item III, da Ordem de Serviço CR nº 05/2016. Quanto a esta norma, apurou-se a utilização do sistema EXE15 pelos Oficiais de Justiça para

armazenamento de certidões negativas, autos de penhora e documentos referentes às pesquisas efetuadas (rascunho), consoante notado, por amostragem, nos processos 0010913-13.2019.5.15.0073 e 0010122-10.2020.5.15.0073.

Por oportuno, lembra-se que é expressamente proibida a impressão de documentos extraídos por meio dos convênios que identificam patrimônio. Na hipótese de a Vara do Trabalho entender necessária a comprovação das informações certificadas pelos Oficiais de Justiça, poderá igualmente acessar os convênios, para os quais o cadastramento do Grupo Interno de Execução está autorizado.

Orienta-se que o detalhamento das pesquisas patrimoniais realizadas não deve extrapolar os limites do sistema EXE15, cabendo aos Oficiais de Justiça, no processo, efetuar a juntada da certidão negativa padronizada ou do auto de penhora com os documentos que o instruíram.

VALIDADE DAS CERTIDÕES DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Constatou-se que a parametrização interna da Unidade não tratou da validade das certidões de execução frustrada emitidas pelos Oficiais de Justiça.

PLANTÕES DIÁRIOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Apurou-se que a parametrização interna da Unidade não regulamentou o serviço de plantão dos Oficiais de Justiça, o que é facultado ao Juízo, conforme artigo 17 do Provimento GP-CR nº 10/2018.

ORDENS DEPRECADAS

Em relação ao cumprimento do Provimento GP-CR nº 10/2018, que regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos Oficiais de Justiça na execução, reitera-se que as ordens deprecadas pelas Varas do TRT da 15ª Região devem ser restritas a diligências acessórias e encaminhadas exclusivamente por mandado, na forma do parágrafo único do artigo 18, ressaltando-se que compete à Unidade acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos Oficiais de Justiça no cumprimento de mandados judiciais.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 17 a 26/2/2021, portanto, dentro dos parâmetros da Ordem de Serviço nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura da Juíza Titular por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de alguns deles.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de poucos pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Por outro lado, informou o cumprimento de todos os normativos deste Regional.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 96%

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

No tocante à meta 2 [CNJ 2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019

no 1º grau - há, pelo menos, um total de 47 (quarenta e sete) processos, conforme item 13 - PENDENTES DE SOLUÇÃO do relatório correicional, sendo o(s) mais antigo(s) o(s) processo(s) distribuído(s) no ano 2018.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que não havia processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia 37 (trinta e sete) pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença.

- **Meta 5 [CNJ 2020]: Impulsionar processos a execução**

Objetivo: Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade não atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 37% de cumprimento.

Para o referido período, observa-se que foram iniciadas 803 (oitocentas e três) execuções, baixadas 294 (duzentas e noventa e quatro), permanecendo pendentes 509 (quinhentas e nove) execuções.

- **Meta 6 [CNJ 2020]: Identificar e julgar até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.**

Grau de cumprimento: 100%

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

Grau de cumprimento: 100%

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início e no final dos trabalhos havia 1 (um) processo da Meta 2. Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018.

Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 11 (onze) servidores na Unidade, sendo 2 (dois) Oficiais de Justiça, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/7/2021, esta Unidade conta com 7 (sete) servidores do quadro efetivo, entre os quais, 2 (dois) Oficiais de Justiça Avaliadores e 4 (quatro) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores e Oficiais de Justiça lotados nesta Vara do Trabalho está de acordo com os parâmetros previstos.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (uma) estagiária, do Município de Birigui.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 4020/2016, que centraliza as informações da Unidade, verificou-se que, em cumprimento ao contido na Ata de Correição Ordinária realizada em 2019, a Unidade apresentou Plano de Engajamento Coletivo (PEC-2019), com a finalidade de melhorar os índices do IGEST, contendo ações a serem cumpridas até 1/12/2019.

Em relação à correição ordinária de 2020, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria.

Contudo, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 1º/1/2020 a 31/12/2020, a Unidade obteve a 30ª colocação no cenário regional e 380ª no cenário nacional; de 1º/4/2020 a 31/3/2021, a 36ª posição no cenário regional e a de 429ª no cenário nacional; e de 1º/7/2020 a 30/6/2021, a 59ª posição no cenário

regional e a 720ª no cenário nacional, demonstrando variação negativa nas posições com o decorrer dos períodos.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora Regional frisou a necessidade da adoção de providências e/ou estratégias que possam aprimorar a gestão dos processos, para evitar a elevação dos índices no IGEST que comprometem a posição da Unidade no cenário regional e nacional.

Em relação à fase de conhecimento, recomendou-se:

“19.1 – Manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo, pelas regras de distribuição, antes de proceder à remessa dos autos ao CEJUSC (Art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

19.2 – Não se recusar, como Juízo Deprecado, ao cumprimento de carta precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos (Art. 85, § 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

19.3 – Manter a anotação de CTPS realizada pela secretaria da vara do trabalho sem identificação do servidor responsável, nem sequer indicação da existência de determinação judicial a respeito e com expedição de certidão consignando a determinação judicial de anotação a fim de confirmar a autenticidade do registro, a qual é

entregue ao trabalhador acompanhada do documento (Art. 92, §§ 1º e 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho)”.

Recomendou-se, ainda, observar, com rigor, os seguintes normativos, relativos à fase de conhecimento: Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos); Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento); Recomendação CR nº 07/209 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo “Mobile”); Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples); Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso); a Ordem de Serviço CR nº 4/2020 que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências, atentando-se à sua realização no prazo 6 (seis) meses a contar da data da correição ordinária anual e o Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

No relatório de autoinspeção, a Unidade informou que houve a verificação e conferência do cumprimento das ordens expedidas na ata da correição anterior, o que, conforme verificado, foi parcialmente verificado em consulta ao sistema PJe da Unidade.

No mais, verificou-se no sistema PJe da Unidade o cumprimento dos mencionados normativos nos processos abaixo, analisados por amostragem:

- Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos) - 0010867-53.2021.5.15.0073;

- Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento) - 0010313-21.2021.5.15.0073;
- Recomendação CR nº 07/209 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo “Mobile”) - 0011003-84.2020.5.15.0073;
- Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples) - 0011003-84.2020.5.15.0073;
- Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso) - 0010171-17.2021.5.15.0073;
- Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - 0010264-77.2021.5.15.0073.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os

servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. (*Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018*).

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

Pelo item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 10 do relatório correicional), no último trimestre (maio, junho e julho/2021) da apuração compreendida entre agosto/2019 a julho/2021, registraram-se 618, 602 e 592 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre maio, junho e julho/2020, anotaram-se 675, 443, 499 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica, após um ano, redução no mês de maio e elevação em junho e julho. Nota-se que o represamento de processos aguardando a primeira audiência apresentou diversas oscilações pois iniciou a aferição em agosto/2019 com 396 processos, obteve o maior registro em maio/2020 (513 processos) e finalizou a aferição em julho/2021 com 271 processos, enquanto o represamento de processos aguardando o encerramento da instrução reduziu paulatinamente de setembro/2019 (309 processos) a junho/2020 (159 processos) e passou a apresentar elevações desde então, encerrando a atual aferição em julho/2020 com 321 processos.

Na página 12 do relatório correicional, período de apuração de agosto/2020 a julho/2021, as quantidades de “Conciliações (V08)” e processos “Solucionados (V09)” apresentaram redução. Enquanto foram conciliados 589 processos e solucionados 1.826 processos em agosto/2020, em julho/2021, os números são, respectivamente, 309 e 988 processos, ou seja, inferiores.

Esses cenários, portanto, refletem na elevada quantidade de 1.745 (mil setecentos e quarenta e cinco) processos “Pendentes de finalização” (final da página 11 do mesmo relatório correicional) em dados de julho/2021, cujo montante é o maior já registrado nos últimos vinte e dois meses, embora o represamento tenha sido inferior ao das demais Unidades de seu grupo de distribuição.

A Corregedoria Regional reconhece que algumas Unidades têm se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência. Consequentemente, justificar-se-ia um maior represamento de processos que aguardam a primeira audiência. Nesta Unidade, possivelmente, um maior represamento foi contido pelo procedimento comum de designação de Iniciais entre setembro/2020 e julho/2021.

Ressalvado isso, de qualquer modo, **a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos e, antes disso, pela quantidade de processos que aguardam o encerramento da instrução**, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento de processos.

A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] não foi cumprida, ainda que bem alcançando 96%, bem como houve elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,3383 na apuração da última correição (julho/2020), para 0,5157 no presente levantamento (julho/2021). Esse número sempre é um dado que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento,

baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados.

Em face de todo o exposto, **recomenda-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 592 (quinhentos e noventa e dois) processos em julho/2021, ainda que abaixo do total de 1.308 (mil trezentos e oito) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade não tem registro de processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido nos últimos doze meses do período de apuração (agosto/2020 a julho/2021), conforme página 13 do relatório correicional, item “Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11)”. Revela assim, boa gestão dos processos conclusos para julgamento.

Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (752 processos), pode ter contribuído negativamente para a ligeira elevação do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento, quiçá, reteve a possibilidade de um melhor resultado de 0,1469 na apuração da última correição (julho/2020), para 0,1786 em dados de julho/2021.

Saliente-se que, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial em seu artigo 16. A saber, **poderiam ser realizadas a partir de:**

- 4 de maio de 2020 - audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, bem como audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz;
- 11 de maio de 2020 - processos com tramitação preferencial, na forma da lei;
- 18 de maio de 2020 - audiências Iniciais;
- 25 de maio de 2020 - audiências Unas e de Instrução.

Pelo sistema e-Gestão e Relatório de Aferição de Resultados (página 52, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional), relevante dizer que os meses de maio, junho e julho/2020 não são passíveis de análise, em razão do período de apuração ser de agosto/2020 a julho/2021. Constatou-se que, todavia, a Unidade **não retomou as audiências Iniciais e UNAs em agosto/2020, assim como as Instruções (apenas duas realizadas neste mês). As Iniciais foram retomadas a partir de setembro/2020, porém com maior ênfase nos meses de maio e julho/2021. As Instruções foram retomadas, praticamente, a partir de fevereiro/2021 haja vista a pequena quantidade realizada de agosto a dezembro/2020, e a não realização em janeiro/2021, enquanto as UNAs não foram efetivamente retomadas (apenas uma em novembro/2020 e outra em julho/2021).** Em face disso, é inegável o **impacto negativo para a produtividade da Unidade, sobretudo, para a prestação da tutela jurisdicional.** Bem se vê que a Unidade dedicou-se à realização de audiências de Tentativa de Conciliação e/ou de Iniciais de agosto/2020 a julho/2021, o que, de certa forma, conteve o aumento do represamento de processos aguardando a primeira audiência. Por outro lado, esse mesmo procedimento não impediu a elevação dos processos que aguardam o

encerramento da instrução, visto que a quantidade de audiências de Instrução realizadas não foi suficiente para conter sua paulatina elevação.

De qualquer modo, a realização de audiências de Conciliação e de Instrução em agosto/2020, bem como de Iniciais a partir de setembro/2020, demonstra o alinhamento com o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020 e, aparentemente, com a recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, para inclusão das audiências em pauta.

TABELA DIAS-JUIZ

Não é demais salientar que, em atuação concomitante, a Unidade contou com **duas juízas, porque houve designação de Juíza Substituta, em auxílio fixo**, e com substituições, nos casos de afastamentos legais.

Acrescenta-se que é possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE, 2 - JUIZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS e 3.4 - Ações de capacitação e 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição setembro/2020 a julho/2021-, com questões fáticas havidas na Unidade, a qual é do conhecimento da Corregedoria Regional.

A Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIC) deu andamento a necessárias atualizações de sistemas de gestão, os quais passaram a se referenciar pelo novo sistema de recursos humanos conhecido como Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEP). Dentre os sistemas de gestão, houve atualização no sistema Correição Virtual Administrativo, que nos fornece os dados administrativos

constantes dos itens mencionados. Todavia, não, em tempo hábil aos levantamentos de dados para realização da presente correção ordinária.

GESTÃO DA PAUTA

Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** a observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip*, além dos 300 (trezentos) processos com *chip* “Audiência-não designada” e dos 34 (trinta e quatro) processos em “Triagem Inicial” identificados por esta Corregedoria Regional, e **ressalvada a hipótese de aplicação do artigo 335 do CPC**, antes apontado, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação na primeira desimpedida, bem como do Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT Nº 6/2020, o qual assentiu a retomada das audiências a partir de maio/2020, bem como da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em**

pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.

A Portaria GP-CR nº 35/2021 dispõe sobre a retomada gradual das atividades presenciais nas Unidades do E. Regional, para a qual devem ser observados todos os protocolos estabelecidos nos termos da Portaria GP-CR nº 6/2020, de 17/12/2020, alterada pelas Portarias GP-CR nº 1/2021, 4/2021 e 20/2021. Considerando que nela estão dispostos os tipos de audiências presencial, telepresencial e semipresencial (mista ou híbrida), **recomenda-se** a manutenção do fomento, principalmente, às duas últimas. A recomendação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e, sobretudo, ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 6/2020, acima referido, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** que seja mantido o cumprimento consistente e rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, e do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera aquele, com destaque para a divulgação da **indispensabilidade de elaboração de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no sistema PJe (sistema AUD).**

Ressalta-se que a elaboração da ata, bem como a transcrição sucinta **não dispensam** a obrigatoriedade da gravação das audiências UNAs e de Instrução em que ocorra a produção de prova oral.

Além disso, **determina-se** que conste **em ata de audiência** informação aos advogados e às partes que o link de acesso à gravação de áudio e vídeo será disponibilizado no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Não é demais salientar que a disponibilização do *link* não se dará por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo. Nesse sentido, **determina-se** a disponibilização do *link* de gravação da audiência para o processo **0010003-15.2021.5.15.0073. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta e aos represamentos de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 17 a 26/2/2021, foi informada a **pauta semanal** da Juíza Titular composta de **22 (vinte e duas) audiências**, entre 13 (treze) Iniciais e 9 (nove) Instruções.

A **pauta semanal** da Juíza Substituta em auxílio fixo é composta de **22 (vinte e duas) audiências**, entre 19 (dezenove) Iniciais e 3 (três) Instruções, realizadas na

semana em que a Magistrada atua na Unidade haja vista auxílio compartilhado com a Vara do Trabalho de Penápolis.

Dessa forma, embora não tenha sido expressamente informada a frequência de atuação da Juíza Substituta na Vara do Trabalho de Birigui, infere-se que são realizadas **22 (vinte e duas) ou 44 (quarenta e quatro) audiências semanais na Unidade**, alternadamente.

Por outro lado, as amostragens do sistema PJe, com relação às informações de autoinspeção, revelam uma composição diversa na quantidade de Iniciais e de Instruções. Embora o número total de audiências realizadas corresponda ao informado, houve Iniciais em quantidade demasiadamente inferior (duas, em vez de trinta e duas) e Instruções em quantidade muito maior (quarenta e uma, em vez de doze). Quanto às audiências designadas, a quantidade total é bem inferior, o que se deu em razão da pequena quantidade de Inicias em pauta. Essa variação e diversidade implicou a realização e designação de **43 (quarenta e três) e 18 (dezoito) audiências semanais**, respectivamente, portanto similar em relação às realizadas e bem aquém da quantidade informada em relação às designadas.

Cabe ressaltar que em autoinspeção constou a informação de que a Juíza Substituta em auxílio fixo TABATA GOMES MACEDO DE LEITAO atuava em compartilhamento com a Vara do Trabalho de Penápolis. Entretanto, em consulta recente realizada no sistema de designações deste Tribunal, verificou-se que referida designação findou-se em 14/6/2021, mantendo-se a partir desta data o auxílio integral da Magistrada apenas na Unidade ora correicionada.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, informando a nomenclatura e critérios das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. No caso desta Unidade, visto que a autoinspeção foi realizada há aproximadamente sete meses, aparentemente, justifica-se a ausência de similaridade com a pauta identificada no sistema PJe. Em face disso, **determina-se** que a Unidade atualize as informações quanto à composição da pauta, inclusive da Juíza Substituta em auxílio fixo, considerando o término do auxílio compartilhado. **Prazo de 15 (quinze) dias.** Trata-se de atualização imprescindível para que pesquisas subsequentes por esta Corregedoria permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade, sobretudo, quando houver alterações significativas na sua composição.

Quanto ao mais, **determina-se** a manutenção da padronização e a organização da sala de audiências no sistema PJe, na forma orientada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021.

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 17 a 26/2/2021, até o levantamento realizado entre 10 e 13/9/2021, são estas as diferenças verificadas:

- Iniciais do rito sumaríssimo: de 24 dias corridos, houve redução do prazo de realização na “Sala 1 - Principal” para 8 dias corridos, designada para 21/9/2021;

- Iniciais do rito ordinário: de 24 dias corridos, houve ligeira redução do prazo de realização na “Sala 1 - Principal” para 23 dias corridos, designada para 5/10/2021;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 114 dias corridos - 3m24d (sem perícia) e de 80 dias corridos - 2m20d (com perícia), houve aumento do prazo de realização na “Sala 1 - Principal” para 137 dias corridos - 3m17d, designada para 27/1/2022, e também houve aumento do prazo de realização na “Sala 2 - Auxiliar” para 142 dias corridos - 4m22d, designada para 1/2/2022;
- Instruções do rito ordinário: de 109 dias corridos - 3m19d (sem perícia) e de 114 dias corridos - 3m24d (com perícia), houve aumento do prazo de realização na “Sala 1 - Principal” para 144 dias corridos - 324d, designada para 3/2/2022, e também houve aumento do prazo de realização na “Sala 2 - Auxiliar” para 142 dias corridos - 4m22d, designada para 1/2/2022;
- UNAs do rito sumaríssimo: sem informação em autoinspeção. Em consulta realizada entre 10 e 13/9/2021, o prazo para realização estava para 40 dias corridos na “Sala 2 - Auxiliar”, designada para 22/10/2021;
- UNAs do rito ordinário: sem informação em autoinspeção. Em consulta realizada entre 10 e 13/9/2021, o prazo para realização estava para 45 dias corridos na “Sala 2 - Auxiliar”, designada para 27/10/2021.

Portanto, após cerca de sete meses, houve aumento do prazo de realização da pauta de Instruções, com designação até fevereiro de 2022.

Em face disso, é primordial o maior esforço das magistradas para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade, a Corregedoria Regional **determina que as MM. Juízas mantenham de forma ativa a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de Instruções**, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados. **Deverão avaliar a ampliação da composição e efetiva realização da pauta, se diante da ampliação dos prazos, após a inclusão de todos os processos que estejam fora da pauta.**

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-los mais céleres que os processos de rito ordinário.

Visto que está atendida a padronização e organização das salas de audiências no sistema PJe, conforme a Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021, outro aspecto relevante para o planejamento da pauta diz respeito a configurá-la de forma que sempre sejam próximas as datas de pauta da Juíza Titular e da Juíza Substituta em auxílio fixo.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja mantido, quiçá, ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a disponibilização na forma de seu artigo 7º, para o qual se **determina** a manutenção do procedimento de registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo

CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que mantenha consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. **Determina-se** assim, a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando, paulatinamente, a migração dos

procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma, mediante imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. e 1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.

Prazo de 15 (quinze) dias.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução.

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento na análise da lista apontada acima, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento e incluí-los na funcionalidade GIGS. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este

acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E.Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revelou boa gestão do controle de perícias. Nesse sentido, como já observado pela Unidade, **determina-se** a manutenção da fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitando que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito

acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda, sobre a perícia, **determina-se** a manutenção da observância da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto

tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Assim, a Unidade deve se valer desse gráfico, em particular, para avaliar onde houve maior impacto para o prazo médio da fase de conhecimento. Se o maior impacto para o prazo médio decorreu do prazo entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência - na célula pré-pauta, ou do prazo entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução - na célula instrutória, e relacioná-lo aos procedimentos em prática. De qualquer forma, os prazos de quaisquer dessas duas células comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem manter a consistente e rigorosa designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem não revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade mantenha o rigoroso cumprimento da norma em destaque.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que se trataria de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Determina-se** que a Unidade mantenha rigorosamente a conclusão dos processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Não é demais salientar que a demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento da ocorrência à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da

fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Há, pelo menos, 47 (quarenta e sete) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO, que encerrou seu índice em 0,1469, na apuração da última correção, com pequena elevação para 0,1786 em dados atuais. Em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,2010 (da apuração da última correção) para 0,3080 (na presente correção) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais

antigos da Unidade, como está evidente nesta Unidade, em face da reduzida quantidade de processos pendentes de solução objetos de Meta 2, para os quais se **determina** seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);

3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

DESPACHOS INAUGURAIS DA FASE DE LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se que a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim dispõem:

“artigo 92 - Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do

trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

artigo 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem seus cálculos, e de 8 (oito) dias seguintes para impugnação fundamentada, sob pena de preclusão. Em caso de inércia, já é nomeado perito para o mister. Na oportunidade não se verificou a determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, como também

não há determinação para que as partes forneçam dados bancários para futuras transferências.

Percebe-se, também, que na necessidade de nomeação de perito, ao mesmo é concedido o prazo de 20 (vinte) a 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Após a juntada, as partes são intimadas para manifestação, podendo apresentar impugnação fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do § 1º, do artigo 879, da CLT.

Determina-se que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências**, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito**.

4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se **permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.

5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão.**

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

Determina-se, ainda, que o MM. Juízo observe o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020 e adote providências para fazer constar determinação para que o reclamante forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

SISTEMA PJe-CALC

Constatou-se a não recomendação da Unidade às partes e peritos para utilização do PJe-Calc na apuração dos valores devidos.

Assim, **determina-se** que o MM. Juízo observe a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação.

Determina-se que seja implementada a realização de audiências de conciliação e/ou mediação, com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entende devido, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados.

Registre-se que para análise na fase de liquidação foram observados 102 (cento e dois) expedientes pendentes.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências para observar os termos da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação dos valores.

Determina-se, ainda, as providências necessárias, pelo MM. Juízo, para que haja redução na quantidade de expedientes no escaninho, aguardando análise do Juízo.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 55 (cinquenta e cinco) processos com decisões de liquidação pendentes, identificados pela utilização do GIGS “LIQ - HOMOLOGAR”.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apontaram a existência de 367 (trezentos e sessenta e sete) registros de prazos vencidos pendentes de baixa.

Na amostragem de processos analisados, verificou-se que a Unidade está implementando a transição quanto à utilização das ferramentas *chip* e GIGS para gerenciamento dos processos, conforme estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Cumpre ainda ressaltar que a Unidade, antes da baixa definitiva, não certifica em todos os processos a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais.

Determina-se, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, além do artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerada a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade alocou 7 (sete) processos no arquivo provisório da fase de liquidação.

Determina-se a imediata conclusão do processo, para proceder ao saneamento necessário, inclusive utilização das ferramentas disponíveis, para o regular andamento processual. **Determina-se**, ainda, que o Gestor atente para o correto fluxo na tramitação do processo, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Vara, notadamente no prazo médio.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto ao processo mais antigo na fase de liquidação, constatou-se o de número 0010165-15.2018.5.15.0073, com 974 (novecentos e setenta e quatro) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, notou-se que corresponde também ao processo mais antigo, cuja entrada na fase ocorreu em 30/11/2018.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

Determina-se, ainda, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional

mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se, por fim, providências necessárias para que o processo esteja na fase correta, evitando-se informações diversas da realidade processual.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Determina-se que a Unidade se atente aos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que dispensa a expedição do mandado, se constatada a existência de bem penhorado em outro processo, caso em que a unidade poderá solicitar reserva, o que não foi observado no processo 0012074-63.2016.5.15.0073.

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Constatou-se pelo escaninho “documentos internos” no sistema PJe, a existência de 50 (cinquenta) certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo, mais antiga de abril de 2021.

Determina-se que o Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo para apreciação das certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 07/2021, observou-se haver 11 (onze) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 2 (dois) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”.

Constatou-se, também, haver 1 (um) processo com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade submeta imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha

eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Requisição de Pequeno Valor ou Ofício Precatório, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foi localizado 1 (um) processo contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir”.

Ainda em relação ao RPV/Precatório, constatou-se que a Unidade faz uso concomitante do GIGS e do *chip* “RPV/Precatório - aguardar pagamento” para controle dos processos que aguardam pagamento de requisitórios de pequeno valor ou precatórios.

Determina-se que a Unidade observe com rigor os termos da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2021, do PROVIMENTO GP-CR Nº 5/2021, observando-se, ainda, os estritos termos do inciso II, artigo 1º, da Ordem de Serviço CR nº 02/2021, quando da expedição das requisições de pagamentos. Resta ainda **determinado** que a Unidade realize a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico e observe com rigor as orientações da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No caso de falência ou de recuperação judicial, a análise feita no processo 0010760-14.2018.5.15.0073, verificou-se a não sinalização com marcador correspondente dos processos suspensos por recuperação judicial ou falência, como também que as certidões de habilitação do crédito não atendem aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina a sinalização com marcador correspondente dos processos suspensos por recuperação judicial ou falência. **Determina-se**, também, que o MM. Juízo observe com rigor os requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112, quanto aos requisitos para expedição de certidão de habilitação de crédito.

Quanto ao arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, este decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como Comunicados CR nº 5 e 16/2019, o que não foi observado nos processos 0011344-18.2017.5.15.0073, 0011103-78.2016.5.15.0073 e 0011100-94.2014.5.15.0073.

Determina-se que o MM. Juízo se abstenha de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, devendo observar rigorosamente os normativos

mencionados. **Determina-se**, também, que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional), constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução os mais antigos são os processos 0010489-44.2014.5.15.0073, 0010490-29.2014.5.15.0073, 0010493-81.2014.5.15.0073 e 0010497-21.2014.5.15.0073.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também são os processos 0010489-44.2014.5.15.0073, 0010490-29.2014.5.15.0073, 0010493-81.2014.5.15.0073 e 0010497-21.2014.5.15.0073, cuja entrada na tarefa ocorreu em 31/3/2014, e contam com 2.679 (dois mil seiscentos e setenta e nove) dias.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3 - Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento.

Determina-se, ainda, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 07/2020, e a atual, com dados até 07/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 1.210 (mil duzentos e dez) para 1.686 (mil seiscentos e oitenta e seis).

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências está bastante elevada.

DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, o que não ocorreu no processo 0010622-47.2018.5.15.0073, arquivado em 4/7/2020, no qual consta saldo ativo em conta indicada no sistema Garimpo.

Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo. Além disso, o procedimento deve ser adotado em todas as fases processuais.

No mais, ressalta-se que a celeridade verificada na tarefa beneficia o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 – Congestionamento e M05 – Força de Trabalho.

Quanto à consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do PJe, verificou-se que não há processos arquivados sem o registro do movimento adequado.

Ressalte-se, porém, que no processo 0011344-18.2017.5.15.0073, além do incorreto registro do movimento de extinção da execução (como dito na fase intermediária), verifica-se o registro da exclusão de dados dos executados no sistema BNDT mesmo sem a satisfação da obrigação, o que contraria a Resolução administrativa TST nº 1470/2011. Não obstante, após o arquivamento, os dados dos executados foram novamente incluídos no BNDT.

No que se refere ao processo 0010503-81.2021.5.15.0073, arquivado em 13/9/2021, observou-se a inexistência de lançamento referente ao movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”, antes do arquivamento definitivo do processo.

Verificou-se, também, quanto às Execuções Provisórias, que houve, no processo 0011046-21.2020.5.15.0073 – ExProvAS, o arquivamento definitivo em 14/7/2021,

sem registro do movimento adequado. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “minutar sentença”, o que não foi observado pela Unidade. **Determina-se** que a unidade faça o necessário saneamento.

PROJETO GARIMPO

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 276 (duzentos e setenta e seis) depósitos, ainda pendentes de análise.

Ainda, foi verificada a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo nos processos físicos, não migrados, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 490 (quatrocentos e noventa) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Determina-se que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.

ZONEAMENTO DE ÁREAS

O zoneamento de áreas para efeito de distribuição automática de mandados aos Oficiais de Justiça encontra-se ativo. Porém, todas as áreas existentes são compartilhadas por ambos, situação que, em termos práticos, não proporciona a racionalização do serviço e o rodízio da atuação.

Determina-se que a Unidade regularize, **em 24 horas**, a configuração do sistema, em observância ao item III da Ordem de Serviço CR nº 1/2015 e artigo 4º do Provimento GP-CR nº 3/2018.

CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS MANDADOS NO SISTEMA EXE15

Observou-se, por amostragem, que os mandados distribuídos pela Vara do Trabalho aos Oficiais de Justiça não estão sendo previamente cadastrados no sistema EXE15.

Determina-se a correta alimentação do sistema EXE15, como determinam as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

O GIE deve observar, com rigor, os termos dos normativos acima apontados, sob pena de serem apuradas responsabilidades funcionais.

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Apurou-se que a parametrização interna da Unidade definiu o prazo para cumprimento das diligências pelos Oficiais de Justiça em 60 (sessenta) dias para os mandados com complexidade pequena e média, e 90 dias para mandados de ferramentas.

Análise efetuada no painel da Unidade, considerado o prazo padrão de 60 (sessenta) dias, regulado pelo sistema PJe, constatou 62 (sessenta e dois) expedientes com o prazo para cumprimento vencido.

Determina-se que os senhores Oficiais de Justiça reduzam a quantidade de mandados vencidos, observando os termos da PORTARIA GP-CR Nº 040/2021, de 26 de agosto de 2021, que dispõe sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Averiguou-se que a Unidade possui um total de 168 (cento e sessenta e oito) mandados pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses.

Determina-se que os senhores Oficiais de Justiça, observando os termos da PORTARIA GP-CR Nº 040/2021, de 26 de agosto de 2021, que dispõe sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, adotem providências imediatas para redução da quantidade de mandados pendentes, bem como que os eventuais atrasos no cumprimento das diligências, considerando-se a parametrização local, sejam sanados e justificados ao Juiz.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias **Prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade

e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (dias)** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões, deve ser dado em **24 (vinte quatro) horas**.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 (quinze) dias**.

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador

Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais

normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

Não houve.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro no item 7.1.2, sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*.

10. ENCERRAMENTO

No dia vinte e um de setembro de 2021, às 12h08 horas, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.